Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10165/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8461/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1602269 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : GILMAR ANTUNES OLARTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública municipal GICELE ROSANE CIELO, matrícula 199184/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, Referência 14, Classe E, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotada na Coordenadoria de Especialidade/SESAU.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 75/77) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 78) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 24, I, "c", 65 e 67, todos da Lei Complementar n. 191/2011, dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e do art. 2º da EC nº 47/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a GICELE ROSANE CIELO, conforme Decreto "PE" n. 1.388, publicado em 30 de abril de 2015 no DIOGRANDE n. 4.260.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP